

VII — D.R.10 — PRESIDENTE PRUDENTE

a) Adamantina	
1. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância	3.750,00
2. Instituto de Assistência ao Menor	5.250,00
3. Lar Cristão das Meninas	4.500,00
b) Dracena	
1. Casa do Pequeno Trabalhador	3.750,00
c) Estrela do Norte	
1. Associação do Centro Comunitário Urbano de Estrela do Norte	6.000,00
d) Iepê	
1. Creche e Centro de Orientação Familiar de Iepê	4.500,00
e) Junqueirópolis	
1. Associação de Assistência Social Santo Antonio	3.000,00
f) Lucélia	
1. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância	5.250,00
2. Creche e Centro de Orientação Familiar Ana Maria Javouhey	24.750,00
3. Serviço de Obras Sociais	6.000,00
g) Marabá Paulista	
1. Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano	15.000,00
h) Monte Castelo	
1. Obra de Assistência Social	13.500,00
i) Oswaldo Cruz	
1. Casa da Criança e do Lanche Rodolpho Zaros	40.000,00
j) Presidente Bernardes	
1. Creche Mônica e Cobiolina	9.450,00
k) Presidente Prudente	
1. Casa do Pequeno Trabalhador	2.250,00
2. Sociedade Civil Lar dos Meninos	16.500,00
m) Presidente Venceslau	
1. Associação de Proteção à Infância e à Maternidade	13.500,00
n) Reginópolis	
1. Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano	9.750,00
o) Teodoro Sampaio	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera	2.250,00
p) Tupi Paulista	
1. Serviço Social Paroquial	1.500,00

VIII — D.R.11 — MARÍLIA

a) Assis	
1. Associação Paroquial Divina Providência da Vila Xavier	7.500,00
b) Ipaçu	
1. Fundação Dr. Breno de Noronha	40.000,00
c) Oriente	
1. Creche Comunitária	3.750,00
d) Paraguaçu Paulista	
1. Sociedade de Proteção aos Menores	4.063,00
e) Parapuã	
1. Lar dos Velhos	2.250,00
f) Pompéia	
1. Serviço de Integração de Menores	10.500,00
g) Rindópolis	
1. Centro de Promoção e Assistência Social	4.063,00
2. Sociedade São Vicente de Paulo	4.875,00
h) Vera Cruz	
1. Abrigo Noturno São Francisco de Assis	3.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de setembro de 1986

DECRETO N.º 25.938, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 256.420,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. — 02 — LITORAL	Cz\$
a) Praia Grande	
1. Praia Grande — Ação Médica Comunitária, Departamento: Hospital Comunitário Adelaide Patrocínio dos Santos	112.763,00
II — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Itu	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	82.500,00

b) Salto de Pirapora	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	17.250,00
III — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Itapira	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	28.907,00
IV — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Orlândia	
1. Sociedade de Socorros Mútuos Departamento: Hospital de Socorros Mútuos	15.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.939, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 83.438,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA	Cz\$
a) Campos do Jordão	
1. Associação Sanatório Santa Clara, Departamento: Preventório Santa Clara	3.750,00
II — D.R. — 04 — SOROCABA	Cz\$
a) Taquarituba	
1. Casa da Criança	7.875,00
III — D.R. — 05 — CAMPINAS	
a) Campinas	
1. Associação Espírita Caminho da Verdade, Departamento: Lar Caminho da Verdade	15.000,00
2. Fraternal Auxílio Cristão	750,00
b) Itapira	
1. Associação Promocional da Paróquia	1.500,00
c) Piracicaba	
1. Sociedade Amigos de Vila Rezende, Departamento: Creche e Berçário Ada Dedini Ometto	5.250,00
d) Rio Claro	
1. Casa dos Espíritos, Departamento Instituto Allan Kardec	2.813,00
IV — D.R. — 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Guarã	
1. Casa da Criança	5.250,00
V — D.R. — 09 — ARAÇATUBA	
a) Murutinga do Sul	
1. Centro Comunitário Urbano	41.250,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.940, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba de terra, denominada Fazenda Carrilho, município e comarca de Registro, necessário à Secretaria de Agricultura e Abastecimento

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma gleba de terras com benfeitorias, com área de 157 alqueires, situada no município e comarca de Registro, no km 435 da Rodovia Regis Bitencourt (BR-116) no sentido São Paulo-Registro, no bairro rural de Ribeirão Vermelho, neces-

sário à Secretaria de Agricultura e Abastecimento e destinado à instalação da Estação Experimental de Zootecnia, do Instituto de Zootecnia da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, com as medidas, limites e confrontações constantes no SAA-19.059/85. O imóvel acima descrito consta pertencer a Sérgio Paladino, a saber: "Inicia na estaca 46-C, cravada na lateral da Rodovia Regis Bitencourt na altura do km 435; desta estaca segue por uma estrada, com rumos e distâncias até encontrar a estaca zero; desta estaca segue com rumos e distâncias até encontrar a estaca 80; confrontando desde a estaca 46-C com terrenos pertencentes a José Macedo da Silveira, Kiyoshi Kimura e Antonio Berrios Mendoza ou sucessores; da estaca 80 deflete à direita e segue com rumos e distâncias confrontando com terrenos pertencentes à Mineração Geral do Brasil, até encontrar a estaca E-19; desta estaca deflete à direita e segue por uma linha reta numa distância de 1.705,65m, confrontando com terrenos pertencentes a Antonio Barbosa e irmãos e Antonio Vieira ou seus sucessores, até encontrar a estaca F-22; desta estaca segue com rumos e distâncias, confrontando com terrenos de quem de direito, até encontrar a estaca F-30; cravada na margem direita do Ribeirão Vermelho; desta estaca segue pela margem direita do Ribeirão Vermelho e no sentido de sua jusante, confrontando com terrenos pertencentes a Jorge Horta, ou seus sucessores, até encontrar a estaca 43-C; desta estaca segue pela faixa lateral da Rodovia Regis Bitencourt no sentido de Registro para São Paulo, numa distância de 512,00m até encontrar a estaca 46-C, início desta descrição e encerrando a área de 157 alqueires".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.941, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a entrega da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores aos Municípios, a título de antecipação de receita, nas condições que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

considerando que a Lei n.º 4.955, de 27 de dezembro de 1985, autoriza a entrega aos municípios, como antecipação de receita, das parcelas a que fazem jus na distribuição da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;

considerando que a implantação da sistemática que processará a distribuição do referido imposto aos municípios se encontra em fase final de estudos;

considerando a conveniência de agilizar o processo de sua distribuição aos Municípios de modo a atender ao interesse das partes,

Decreta:

Artigo 1.º — Até que seja implantado o Sistema de Distribuição da Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), a Secretaria da Fazenda, mensalmente e a título de antecipação de receita, entregará aos Municípios parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) da arrecadação desse tributo, com base no índice médio da participação de cada um na distribuição da Taxa Rodoviária Única dos exercícios de 1984 e 1985.

Artigo 2.º — As parcelas antecipadas pela Secretaria da Fazenda nas condições estabelecidas no artigo anterior serão objeto de compensação com as que efetivamente vierem a ser apuradas em favor de cada Município.

Artigo 3.º — Se, na oportunidade da compensação a que se refere o artigo anterior, o saldo apurado resultar favorável ao Estado, o Município o restituirá em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, a serem deduzidas da parte que lhe couber do produto de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, correspondente aos meses subsequentes.

Parágrafo único — Se a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores não comportar a dedução estabelecida neste artigo, esta passará a incidir sobre a parcela correspondente à parte cabível ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edmilson Gomes Cardia

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 01000 — São Paulo

Telefones 30-4484 e 291-3344 (ramal 242) — Telex (011) 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — ramais 271 e 238

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 276,30 Anual Cz\$ 552,60

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 183,90 Anual Cz\$ 367,80

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 258,94 Anual Cz\$ 517,88

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 186,54 Anual Cz\$ 373,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Cz\$ 3,00 Exemplo atestado Cz\$ 4,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MAPA ANTÔNIO — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7222 — REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915

SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-4216

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Almeida Barreto, 238 — Fone (018) 23-8822 — ramal 27 — GUARATINGUETA — Rua Frei

Lucas, 88 — Fone (017) 22-3824 — MARÍLIA — Av. Rio Branco, 883 — Fone (014) 33-5183 — PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2108 — Fone

(014) 22-1627 — RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 925-2345 — ramal 31 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 347

— Fone (017) 33-9277 — ramal 146

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Sérgio Akio Kobayashi
Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschel
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua de Moira, 1.921 — CEP 01043 — São Paulo

Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557